



PROJETO DE LE Nº 77/2025

Altera a lei municipal nº 3327, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza a doação de imóvel a pessoas hipossuficientes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei Municipal nº 3327, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º- As doações realizadas pelo Município de São Francisco, na área urbana adquirida através da Lei Municipal nº 1.863 de 13 de maio de 1999, deverão observar cumulativamente as seguintes condições:

- b)- Os beneficiários deverão integrar grupo familiar extenso que coabite a mesma unidade habitacional;
- c)- Os beneficiários deverão pertencer à grupo familiar com renda per-capta de até meio salário mínimo;
- d)- Os beneficiários não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de imóvel residencial ou detentores de financiamento habitacional em qualquer localidade do país;
- e)- Os beneficiários devem estar com o CadÚnico do Governo Federal atualizado, sendo ele o responsável familiar;
- g)- Os beneficiários deverão ser submetidos à avaliação social, com a emissão de relatório pela Assistência Social da Secretária de Desenvolvimento Social Municipal.

Parágrafo único: O Setor Habitacional Municipal fiscalizará o cumprimento dos critérios estabelecidos nas alíneas deste artigo, podendo solicitar informações e documentos adicionais que julgar necessários para a comprovação dos requisitos dos beneficiários, em colaboração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Montes Claros nº. 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 361-1368

com o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o Setor de Obras do Município.
(NR)

Art. 2º- Ficam revogados os incisos a) e f) do Art. 2º da Lei Municipal nº 3327, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 29 de setembro de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº. 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 74//2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
E AOS MECÂNICOS, E DÁ OUTRAS**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Concede abono pela operação de máquinas pesadas aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de Operador de Máquinas Pesadas e aos Mecânicos.

§ 1º - O abono será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e será pago juntamente com o salário do servidor, mediante portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O referido abono tem por objetivo aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório a ser encaminhado ao setor de recursos humanos juntamente com a frequência do servidor.

§3º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Máquina Pesadas:

- a) máquina motoniveladora (patrol);
- b) caminhão caçamba com capacidade igual ou superior a 5m³;
- c) caminhão pipa com capacidade igual ou superior a 5m³;
- d) pá carregadeira;
- e) retroescavadeira;
- f) trator agrícola;
- g) rolo compactador;
- h) escavadeira;
- i) caminhão de carroceria aberta, com capacidade igual ou superior 5m³.

II - Mecânicos

- a)- Profissional no cargo de mecânico responsável por realizar a manutenção, montagem, desmontagem, diagnóstico e reparo de componentes automotores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº. 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

§4º - O servidor que vier a se aposentar ou for exonerado no curso do período aquisitivo do benefício terá direito ao recebimento proporcional do valor do abono aos dias efetivamente laborados.

§5º. Não será devido o pagamento do referido abono nos seguintes casos:

- a) - gozo de férias superiores a 30 (trinta) dias por ano;
- b)- ocorrência de faltas injustificadas;
- c)- nos dias em que a máquina pesada estiver em manutenção ou fora de operação, não se aplicando aos mecânicos;

§6º - O abono pela operação de máquinas pesadas e dos mecânicos não servirá de base para a concessão de nenhum outro direito e nem se incorpora a qualquer título ao vencimento do servidor.

§7º - Em sendo suspensa, ou não ocorrendo a efetiva operação de máquinas pesadas ou a não manutenção/reparo das máquinas, elencadas no § 3º desta Lei, o servidor não terá direito a perceber o referido abono.

§8º - A regulamentação desta Lei será feita mediante Decreto.

Art. 2º. A fiscalização da concessão do referido abono ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, a qual poderá solicitar a suspensão do abono em caso de desvio de finalidade na execução dos serviços ou por ausência de recursos financeiros para pagamento do abono.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se a Lei Municipal nº 3408/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 29 de Setembro de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara